

## **RESOLUÇÃO Nº 01, de 20 de abril de 2012**

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, nos termos da Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011 e do Decreto n.º 4.291, de 5 de maio de 2011.

**O CONSELHO CURADOR DA FAPT**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, inciso II, do Decreto n.º 4.291, de 5 de maio de 2011,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da FAPT, que se constitui anexo desta Deliberação.

**Art. 2º** Colocar esta Deliberação em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Curador da Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do Tocantins, em Palmas, 20 de abril de 2012.

Luiz Carlos Borges da Silveira  
Presidente do Conselho Curador

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 01, de 20 de abril de 2012,  
que aprova o Regimento Interno da FAPT.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - FAPT

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I  
CONCEITUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** O Conselho Curador é uma unidade colegiada da estrutura orgânica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** As competências do Conselho Curador são as definidas na Lei Complementar n° 71, de 31 de março de 2011 (Lei de Criação da FAPT) e no art. 16 do Decreto n.º 4.291, de 5 de maio de 2011 (Estatuto da FAPT).

**Art. 3º** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, com sessões nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FAPT, pelo Presidente do Conselho Curador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício.

**§ 2º** O Presidente da FAPT participará das reuniões do Conselho Curador sem direito a voto, podendo apresentar e defender propostas de interesse da Fundação.

**§ 3º** A ausência não justificada dos Conselheiros, ou de seus suplentes, a três reuniões em um mesmo ano implica na perda automática do mandato.

**§ 4º** Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, ou de qualquer outra situação que importe em vacância, os conselheiros, reunidos, declararão a vacância do cargo e requisitarão ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia a nomeação de novo membro e do respectivo suplente, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias. Em qualquer hipótese, a nomeação visará a complementação do respectivo mandato.

**§ 5º** A função do conselheiro é honorífica, sendo considerada de relevância pública.

**Art. 4º** Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho Curador, as reuniões serão presididas pelo Presidente da FAPT.

**Art. 5º** As convocações para sessões ordinárias serão feitas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, mediante ofício.

**Parágrafo único.** Em caso de reuniões extraordinárias urgentes, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, devendo a convocação ser feita mediante ofício e fax e/ou por e-mail.

**Art. 6º** A pauta da reunião e seus anexos serão distribuídos no ato da convocação.

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho Curador deverão obedecer aos seguintes critérios:

**I** - registrar a presença da maioria absoluta na primeira convocação;

**II** - não havendo quorum legal ( $1/2 + 1$  (metade mais um)) na primeira convocação, no intervalo mínimo de  $1/2$  (meia) hora, proceder-se-á a uma nova convocação, realizando-se a reunião com qualquer número, a partir de 3 (três) membros.

**Art. 8º.** Exige-se quorum mínimo de  $2/3$  (dois terços) da composição do Conselho para deliberar, em reunião ordinária, sobre as seguintes matérias:

**I** - proposição de alteração do Regimento Interno da Fundação;

**II** - aprovação do plano de atividades e do orçamento anual da FAPT, assim como de suas eventuais modificações;

**III** - apreciação dos relatórios das contas anuais da FAPT;

**IV** - apreciação e aprovação da composição das Câmaras de Assessoramento Científico.

**Art. 9º.** Atendendo a proposição de qualquer um dos conselheiros, com a anuência do Presidente do Conselho Curador, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões, prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais do interesse da Fundação.

**Art. 10.** Verificada a presença do número legal de conselheiros, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos presentes, ou ainda matéria considerada de urgência, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

**I** - abertura da sessão, com a leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação;

**II** - leitura da pauta do dia;

**III** - discussão e votação das matérias em pauta;

**IV** - definição da data da reunião seguinte;

**V** - considerações finais;

**VI** - encerramento dos trabalhos;

**VII** - assinatura da presença dos Conselheiros;

**Art. 11.** As sessões do Conselho Curador serão secretariadas pelo Assessor Técnico da FAPT, ao qual compete:

**I** – elaborar a agenda do colegiado correspondente;

**II** – providenciar a convocação dos Conselheiros, quando determinada;

**III** – secretariar as sessões;

**IV** – lavrar as atas das sessões;

**V** – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões adotadas quando das sessões;

**VI** – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e conservar atualizados os arquivos e registros;

**VII** – manter atualizado o controle de freqüência dos membros do Conselho;

**VIII** – executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pelo Presidente do Conselho e/ou pelo Presidente da FAPT;

**IX** – observar as normas administrativas adotadas pela FAPT.

## Seção II

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**II** - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância da lei e deste Regimento;

**III** - resolver questões de ordem;

**IV** - assinar as atas das reuniões juntamente com os conselheiros presentes;

**V** - conceder a palavra aos conselheiros, observando a ordem de solicitação;

**VI** - decidir sobre a pertinência de propostas, questões, indicações e representações, admitindo recursos verbais e imediatos para o conselho;

**VII** - advertir qualquer conselheiro ou participante de reuniões formais e/ou cassar-lhe a palavra, se necessário for, quando faltar ao respeito à ordem e à disposição de lei;

**VIII** - suspender a sessão, parcial ou totalmente, para manter a ordem por deliberação do Conselho Curador;

**IX** - tomar as providências necessárias para a ocupação dos cargos de conselheiros, nos casos de vacância por renúncia ou término de mandato, observando os dispositivos da Lei e deste Regimento;

**X** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador.

## CAPÍTULO II DA CHEFIA DE GABINETE

**Art. 18.** Compete à Chefia de Gabinete:

**I** - viabilizar os trabalhos do Presidente da FAPT;

**II** - assessorar diretamente o Presidente na confecção, na análise e na revisão de quaisquer correspondências, ofícios, memorandos, portarias ou outros documentos;

**III** - representar o Presidente da FAPT junto às Instituições Estaduais;

**III** - prestar as informações necessárias para o desempenho das funções da Presidência;

**IV** - exercer as demais atribuições intrínsecas ao cargo.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 14.** O Conselho Diretor é a unidade de gestão técnico-administrativa da FAPT, com a seguinte composição:

**I.** Presidente da FAPT;

**II.** Diretor Científico;

**III.** Diretor de Administração e Finanças.

**Art. 15.** Ao Conselho Diretor compete planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços no âmbito da FAPT, exercendo as seguintes atribuições:

**I** - dirigir e coordenar, com probidade e moralidade, as ações relacionadas a finanças, material, pessoal e serviços;

**II** - elaborar planos de trabalho referentes à coordenação das atividades de pessoal, de material, serviços gerais, financeiros e orçamentários;

**III** - acompanhar a execução financeira de convênios, programas e projetos;

**IV** - estabelecer critérios para a efetivação de despesas correntes;

**V** – apreciar o relatório anual de prestação de contas elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças;

**VI** - encaminhar aos órgãos competentes a prestação de contas dos recursos recebidos e toda documentação comprobatória de despesa e de solicitação de recursos dentro dos prazos preestabelecidos;

**VII** - realizar a execução financeira dos convênios e programas inerentes à Fundação;

**VIII** - aprovar a escala anual de férias de pessoal da Fundação;

**IX** - providenciar e acompanhar a emissão ou regularização, nos órgãos competentes, das certidões negativas e de outros documentos necessários à comprovação de regularidade da Fundação;

**X** - participar da elaboração do plano plurianual da FAPT;

**XI** - elaborar e viabilizar a realização de convênios, acordos, concessões, programas e editais;

**XII** - participar, quando solicitada, das reuniões do Conselho Curador;

**XII** - assessorar o Presidente nas suas respectivas áreas de ação;

**XIII** - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO CIENTÍFICO

**Art. 16.** Às Câmaras de Assessoramento Científico, compete:

**I** - analisar, quanto ao mérito técnico e científico, os pleitos de fomento, apoio e incentivo formulados à FAPT, emitindo parecer conclusivo a respeito;

**II** - avaliar, quanto aos aspectos técnico-científicos, a execução dos projetos apoiados pela Fundação.

**Art. 17.** Caberá ao Diretor Científico compor a lista dos pesquisadores que integrarão as Câmaras de Assessoramento, com base nos nomes indicados pelas instituições de pesquisa a que estão vinculados.

**Parágrafo único.** As Câmaras de Assessoramento Científico serão organizadas por áreas do conhecimento, definidas pelo Conselho Curador, por proposta do Diretor Científico, e contarão, no mínimo, com três pesquisadores com título de doutor, vinculados às instituições no Estado do Tocantins, representantes de cada área do conhecimento, e seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências ou em seus impedimentos.

**Art. 18.** O Diretor Científico poderá indicar ao Presidente, em caso de necessidade e para atuação temporária, membros "*ad hoc*" a serem designados para as Câmaras de Assessoramento.

**Art. 19.** As Câmaras de Assessoramento Científico poderão solicitar à Diretoria Científica o encaminhamento de projetos específicos para serem avaliados por um consultor de outras instituições localizadas fora do Estado do Tocantins.

**Art. 20.** Os membros das Câmaras de Assessoramento Científico e seus suplentes serão nomeados para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 21.** A função dos membros da Câmara de Assessoramento Científico é honorífica, sendo considerada de relevância pública.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** As disposições do presente Regimento serão aplicadas a toda e qualquer relação envolvendo a Fundação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador da FAPT, na forma da lei.

**Art. 24.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.